

Id:0E288CF59565598A



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2022 PROC. ADM. Nº 010/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E HOSPITAL REGIONAL DE PAULISTANA-PI". **CONTRATADA:** JOEL DE SOUSA SANTANA-MEI, CNPJ Nº 27.794.141/0001-80. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **VALOR:** R\$ 72.140,00 (SETENTA E DOIS MIL E CENTO E QUARENTA REAIS). **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (EXERCÍCIO 2022). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/02/2022.

Mauro Lopes e Silva
Pregoeiro

Id:12525D5EAE035019



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Ilha Grande do Piauí
Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI
CEP: 64.224-000 - CNPJ: 01.994.030/0001-23



EXTRATO PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, RATIFICA a Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E FOLHA DE PAGAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI**, a favor da empresa **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 37.047.207/0001-21, com sede Q 6, Nº. 7 – Casa, Sala C, Conjunto Dirceu Arcoverde I – CEP: 64.077-028 – Teresina/Piauí, a qual cotou valor **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), perfazendo um valor global estimado em **R\$ 7.920,00** (sete mil novecentos e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II c/c o caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Cristiane Santos Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI.**

Id:089B77141F3D51E5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

CNPJ: Nº 01.612.557/0001-46



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 003/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Objeto: Contrato tem por objeto o uso do saldo remanescente do contrato administrativo nº 056/2021 da adesão ao SRP do Município De Matias Olímpio – PI, na condição de carona, ata de registro de preços Nº 004/2021, que tem como objeto aquisição de material de consumo duráveis e não duráveis (expediente (LOTE I), material de limpeza (LOTE II) e pneumáticos (LOTE III) – Pregão Presencial Nº 004/2021, ata publicada no diário oficial dos municípios do estado do Piauí, EDIÇÃO Nº IVCCLVIII, publicada em 10 de fevereiro de 2021. O Município do aderiu ao LOTE II (material de limpeza).

Contratante: Município de Jatobá do Piauí.

Contratado: G. Soares de Carvalho Eireli - ME

Valor global: R\$ R\$ 317.566,64 (trezentos e dezessete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 14 de Janeiro de 2022.

Vigência: até 31 de dezembro de 2022 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Dotação Orçamentária: Orçamento Geral do Município de Jatobá de 2022, recursos próprios, FPM/FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339030 – material de consumo.

Id:167C2DC7C6A15BE4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



DECRETO Nº009/2022-GAB

JATOBÁ DO PIAUÍ (PI), 31 DE JANEIRO 2022

"Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas do dia 01 de fevereiro de 2022 ao dia 28 de fevereiro de 2022, no Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID- 19".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Nº20.290, de 28 de novembro de 2021, do GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, quanto aos serviços e atividades essenciais e as medidas sanitárias a serem adotadas;

CONSIDERANDO a taxa de positividade para COVID-19, segundo o boletim epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí e o aumento de pacientes e profissionais de saúde em leitos de UTI em todo o Estado, observando ainda às recomendações apresentadas pelo Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI (Comitê Técnico);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do Novo CORONAVÍRUS, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 01 de fevereiro de 2022 ao dia 28 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

ART. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas estabelecidas no art.1º deste Decreto:

- I) Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, só poderão **funcionar até às 00h**, ficando proibida a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança, conferências, convenções ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- II) O comércio em geral poderá **funcionar somente até às 22h**, desde que os comerciantes e funcionários façam uso de máscaras e haja controle de clientes na entrada do estabelecimento, com aferição de temperatura, disponibilizar álcool em gel;
- III) A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo.
 - a) Ficam vedadas a realização de atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artístico, em espaços abertos, em espaços semiabertos, em espaços fechados, em eventos com show;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



- IV) Ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalesco ou carnavalesco, incluindo desfile de bloco de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações;
- V) Os órgãos da Administração Pública funcionarão em atividade presencial, obedecendo todos as medidas higiênico-sanitárias.
- VI) Os órgãos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde funcionarão através de agendamento, com horário normal, porém, com quantidade limitada de pacientes em conformidade com o protocolo do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I) Será permitido o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento, desde que:

- Mantenha distanciamento das mesas;
- Permanência de apenas 04 pessoas por mesa;
- Uso obrigatório de máscaras dos proprietários e atendentes do estabelecimento comercial;
- Obrigatoriedade de disponibilizar álcool em gel nas mesas;
- Obrigatoriedade de sabão líquido nas pias e nos banheiros;
- Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde de que não gerem aglomeração.

II) Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III) O funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios, deve encerrar-se às 22h, com as seguintes restrições:

- Será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;
- O atendimento de clientes e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicos sanitárias para a contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IV) No caso de evento realizado em detrimento das determinações higiênico-sanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

- A partir das 23h do dia 01 de fevereiro de 2022 ao dia 28 de fevereiro de 2022,

ART 3º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, permanece facultado ao poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em:

I - Exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II - Indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

ART. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- Aglomeração de pessoas;
- Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- Direção sob efeito de álcool;
- Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

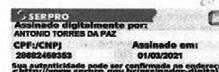
§ 3º A prefeitura municipal de Jatobá do Piauí e secretarias de saúde e secretaria de administração poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este decreto.

ART. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as medidas são válidas pelo prazo definido na ementa desta norma.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, ao (s) 02(Dois) dia (s) do mês de fevereiro do ano Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí



Id:OE288CF595655ABE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



PORTARIA Nº019/2022

JATOBÁ DO PIAUÍ-PI, 19 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre nomeação de Mudança de Nível Salarial de Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jatobá do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, conforme art.69, da Lei Orgânica do Município, de 08 de dezembro de 1988.

RESOLVE

ART. 1º - Fica promovida a Mudança de Nível Salarial do NÍVEL IV para o NÍVEL V, da Servidora Pública Municipal MARIA AMÉLIA DE SOUSA, ocupante do Cargo de PROFESSORA CLASSE B, 40 HORAS.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03(três) de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, aos 19(Dezenove) dias do mês de janeiro do ano Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí - PI

Praça Nossa Senhora das Graças, S/N, Centro, Jatobá do Piauí-PI
CEP: 64275-000 – E-mail: pmjatobapi@hotmail.com